

Autorização n.º ...¹/...²/...³/2016 **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros**

A empresa, com sede em, titular do NIPC e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200XXX, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em e ...⁴, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;
- d) Outros requisitos (a Autoridade de Transportes deverá adotar o elenco de requisitos a figurar em cada autorização provisória, tendo em conta a situação concreta e os resultados da negociação com a empresa operadora.)⁵

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

(Nos casos em que o serviço estiver a ser prestado com enquadramento em contrato celebrado entre a autoridade de transportes e o operador, deverá ser introduzida na autorização provisória a seguinte especificação:

“O serviço objeto da presente autorização será prestado tendo em consideração o enquadramento no contrato n.º ..., celebrado em .../.../... entre a autoridade de transporte, município(s) de ----- e o operador.”)

Prazo de validade da autorização: até .../.../...

Emitida em, em .../.../...

.....
(assinatura e carimbo da autoridade
que emite a autorização)

¹ Identificação do município, CIM, AM, IMT ou outro.

² Tipo de serviço: municipal (M), intermunicipal (IM) ou inter-regional (IR).

³ Número sequencial da autorização (a iniciar, para cada AT, em 0001)

⁴ No caso da autorização provisória abranger uma rede deve escrever-se: “... fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- Linha com O/D em e
- Linha com O/D em e
-

⁵ Neste âmbito, o operador e a Autoridade de Transportes podem acordar, entre outros:

- A informação pretendida e os padrões de recolha/fornecimento da informação sobre a oferta e a procura;
- O processo de partilha de responsabilidade mútua em termos de informação ao público.